



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

RAMON SILVEIRA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5640

e-mail: vereadoramonsilveira@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

***“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA, IDENTIFICAÇÃO,
CONSCIENTIZAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS
ÀS PESSOAS COM DOENÇA CELÍACA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Programa Municipal de Identificação, Conscientização e Garantia de Direitos às Pessoas com Doença Celíaca, com a finalidade de promover atendimento adequado, inclusão, orientação, acompanhamento e acesso a políticas públicas específicas destinadas às pessoas com diagnóstico de doença celíaca.

Art. 2º. Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – promover o diagnóstico precoce da doença celíaca;
- II – assegurar orientação e acompanhamento multidisciplinar às pessoas com doença celíaca;
- III – fomentar o acesso à alimentação adequada e segura, isenta de glúten, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





IV – ampliar a conscientização da população acerca das características, sintomas, diagnóstico e tratamento da doença celíaca;

V – promover a inclusão social e a dignidade das pessoas com doença celíaca;

VI – estimular a articulação entre as áreas da saúde, educação, assistência social e segurança alimentar;

VII – manter cadastro municipal e instrumentos de identificação que facilitem o acesso aos direitos e serviços correlatos.

Art. 3º. Fica assegurado às pessoas com doença celíaca, no âmbito da rede pública municipal de saúde, o atendimento multidisciplinar, observadas as competências do Município e a organização da rede assistencial, com a atuação integrada, sempre que necessário, de médicos, nutricionistas, enfermeiros, assistentes sociais, farmacêuticos, psicólogos e outros profissionais pertinentes.

Parágrafo único. Terão atenção prioritária, na forma da regulamentação, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em estado de desnutrição ou vulnerabilidade social.

Art. 4º. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá adotar providências para garantir, no âmbito do SUS municipal e conforme protocolo clínico vigente, o acesso ao rastreamento, investigação e diagnóstico da doença celíaca, inclusive por meio dos exames sorológicos indicados pelas diretrizes nacionais, observada a regulação do sistema.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, serão observados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes do Ministério da Saúde, inclusive quanto aos exames sorológicos, critérios clínicos, fluxo assistencial e encaminhamento para confirmação diagnóstica.

§ 2º O Poder Executivo, observada a oportunidade e conveniência da administração pública, poderá realizar diretamente, pactuar, contratar, credenciar ou referenciar os exames e procedimentos necessários ao rastreamento e diagnóstico da doença celíaca, na forma da legislação aplicável e da disponibilidade da rede.





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

RAMON SILVEIRA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5640

e-mail: vereadorramonsilveira@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

§ 3º O acesso ao diagnóstico compreende, nos termos da normativa nacional vigente, a realização de exames sorológicos indicados para a doença celíaca, bem como os encaminhamentos necessários para confirmação diagnóstica.

Art. 5º. Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Doença Celíaca, destinada a facilitar a identificação do portador da condição e o acesso às políticas públicas municipais relacionadas à saúde, assistência social, alimentação adequada e atendimento prioritário quando cabível.

§ 1º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Doença Celíaca será expedida pelo Poder Executivo, na forma do regulamento.

§ 2º Para emissão da carteira, será exigida a apresentação de laudo ou relatório médico, exame ou documentação apta a comprovar o diagnóstico da doença celíaca, nos termos definidos em regulamento.

§ 3º A carteira conterá, no mínimo, nome completo do titular, número de identificação, informação sobre a condição de pessoa com doença celíaca e prazo de validade, quando for o caso.

§ 4º A apresentação da carteira poderá ser exigida para fins de acesso a benefícios, serviços e atendimentos específicos instituídos pelo Município relacionados à condição de pessoa com doença celíaca.

§ 5º A emissão da carteira será gratuita.

Art. 6º. Será garantido o acesso da pessoa com doença celíaca e de sua família aos programas assistenciais do Município, desde que comprovada, nos termos da regulamentação, a impossibilidade financeira de suprir adequadamente as necessidades básicas de alimentação compatível com a doença.

Parágrafo único. A avaliação da condição socioeconômica observará os critérios adotados pela política municipal de assistência social e segurança alimentar.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

RAMON SILVEIRA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5640

e-mail: vereadorramonsilveira@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 7º. Fica facultado ao Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, observada a oportunidade e conveniência da administração pública, a promoção de programas educativos, informativos e de conscientização sobre a doença celíaca, com a finalidade de esclarecer suas características, sintomas, diagnóstico, tratamento e cuidados necessários à correta adesão à dieta isenta de glúten.

Parágrafo único. As ações previstas no *caput* poderão incluir, dentre outras:

I – elaboração e distribuição de cartilhas, folhetos, guias e materiais educativos às famílias e à população em geral;

II – promoção de cursos, oficinas, palestras e orientações sobre alimentação isenta de glúten e prevenção da contaminação cruzada;

III – campanhas de conscientização em unidades de saúde, escolas, equipamentos públicos e meios de comunicação institucional;

IV – capacitação de profissionais da rede pública municipal;

V – incentivo à produção e sistematização de dados sobre a incidência da doença no Município;

VI – ações voltadas a bares, restaurantes, hotéis, padarias, estabelecimentos comerciais e demais serviços de alimentação, com caráter orientativo e educativo.

Art. 8ª. O Poder Executivo poderá instituir e manter cadastro municipal das pessoas com doença celíaca, observado o consentimento do interessado e a legislação de proteção de dados pessoais, com a finalidade de subsidiar políticas públicas, planejamento, monitoramento e ações de saúde e assistência social.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o *caput* não substitui o prontuário médico nem dispensa a apresentação de documentação exigida para acesso a benefícios específicos.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

RAMON SILVEIRA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5640

e-mail: vereadorramonsilveira@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES – 04 de maio de 2026

RAMON SILVEIRA
Vereador – PSDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

RAMON SILVEIRA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5640

e-mail: vereadorramonsilveira@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Programa Municipal de Identificação, Conscientização e Garantia de Direitos às Pessoas com Doença Celíaca, com vistas à promoção do diagnóstico precoce, do atendimento adequado, da inclusão social e do acesso a políticas públicas específicas destinadas às pessoas que convivem com essa condição.

A doença celíaca é reconhecida pelo Ministério da Saúde como doença crônica do intestino delgado desencadeada pela resposta imunomediada ao glúten, exigindo diagnóstico adequado e tratamento baseado, essencialmente, na adoção rigorosa e permanente de dieta isenta de glúten. O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Celíaca, aprovado pela Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 8, de 23 de junho de 2025, estabelece critérios diagnósticos, terapêuticos e de acompanhamento, além de atribuir aos gestores estaduais, distrital e municipais do SUS a responsabilidade de estruturar a rede assistencial e estabelecer fluxos para atendimento dos indivíduos com essa doença.

O mesmo protocolo nacional destaca que o rastreamento e o diagnóstico da doença celíaca devem observar exames sorológicos apropriados, inclusive a dosagem sérica de anticorpos antitransglutaminase tecidual IgA e de imunoglobulina A total, bem como os encaminhamentos diagnósticos cabíveis, conforme cada caso clínico. Também reconhece a necessidade de organização da rede assistencial pelos gestores do SUS, o que justifica a previsão legal municipal para assegurar o acesso ao diagnóstico e à adequada assistência.

A proposta ora apresentada inspira-se, ainda, na experiência legislativa do Município de Vitória, que instituiu programa de assistência aos portadores de doença celíaca, assegurando atendimento multidisciplinar, acesso a programas assistenciais, ações educativas e criação de cadastro quantitativo para apuração da incidência da doença.

O presente Projeto de Lei ao prever também a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Doença Celíaca, instrumento relevante para facilitar o

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

RAMON SILVEIRA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5640

e-mail: vereadorramonsilveira@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

reconhecimento da condição do paciente perante os serviços públicos municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, políticas correlatas. Tal medida reforça a dignidade da pessoa humana, a proteção à saúde e a efetividade das políticas públicas voltadas a esse público.

Também se mostra indispensável a realização de campanhas educativas, capacitação dos profissionais envolvidos e criação de cadastro municipal para subsidiar o planejamento e a execução das ações públicas voltadas à temática.

Trata-se, portanto, de iniciativa que busca promover inclusão, dignidade, saúde às pessoas com doença celíaca no Município de Cachoeiro de Itapemirim, mediante a estruturação de um conjunto de medidas concretas e humanizadas.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

RAMON SILVEIRA

Vereador – PSDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

